



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019**

**1. JUSTIFICATIVA**

Contratação de empresa especializada para execução de caracterização de veículo em viatura discreta para a Delegacia de Polícia da Comarca de Herval d'Oeste

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 26 de julho de 2019.

**MAURO SÉRGIO MARTINI  
Prefeito em Exercício**



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Contratação de empresa especializada para execução de caracterização de veículo em viatura discreta para a Delegacia de Polícia da Comarca de Herval d'Oeste.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 11.110,00 (onze mil cento e dez reais)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 dias

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após instalação e entrega do veículo

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

*Atividade: Manutenção de Convênio com a Polícia Civil e Militar*

*Função Programática: 04.01.2.013.3.3.90.36.26.00.00*

*Elemento de Despesa: 3.3.3.90.36.26.00.00*

*Reduzido: 31*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de convênio com a Polícia Civil

**3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/07/2019.

**4. EXECUTOR**

ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA.

CNPJ: 73.628.307/0001-05

Rua Celso Bayma, nº 511 Bairro Barreiros

São José - SC



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**5. RAZÃO DA ESCOLHA**

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre fornecedores, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de convênio com a Polícia Cível na rubrica orçamentária acima indicada.

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, e que os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

**7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO**

Tendo em vista a aquisição de novo veículo pela Polícia Civil da Comarca de Herval d'Oeste, o qual necessita ser caracterizado como viatura discreta justifica-se a contratação de empresa especializada que execute este serviço uma vez que, na logística operacional verifica-se que o veículo policial é o instrumento básico para o cumprimento de sua missão constitucional, contendo uma adaptação necessária para melhor atender às demandas de segurança pública da população.

**8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

*"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pelo decreto federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018)*

**9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, este secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 26 de julho de 2019.

**LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA**  
**Secretário de Administração e Finanças**